



PROJETO DE LEI Nº 10.332, DE 2018

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária.

EMENDA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. É facultado ao empregado da Eletrobrás, ou de suas subsidiárias e controladas, optar em permanecer na empresa ou ser transferido para outra empresa pública, na hipótese de transferência de controle acionário da Eletrobrás.

§1º. Nos casos em que não houver a opção do empregado em permanecer nos quadros da empresa adquirente, a União deverá alocar os empregados em outra empresa pública ou sociedade de economia mista de seu respectivo controle.

§2º O prazo de manifestação da opção tratada no caput é de até 18 meses após a desestatização.

§3º Os contratos firmados pela União e empresas adquirentes de que trata o caput deverão dispor de cláusulas específicas referentes à manutenção de postos de trabalho, com o direito de opção dos empregados em permanecerem nos quadros da empresa, com garantia de prazos mínimos, a preservação de direitos e condições de trabalho asseguradas aos trabalhadores no momento do negócio, inclusive aquelas de natureza



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

econômica, e sobre o respeito aos padrões e condições de saúde e segurança do trabalho.

§4º. Os trabalhadores mencionados no §3º deste artigo terão estabilidade no emprego, nos termos da legislação trabalhista, por dezoito meses, sendo seis meses antes e doze meses após a homologação do processo de desestatização.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, registre-se que somos contrários a toda e qualquer desestatização da Eletrobrás e demais ativos do Estado brasileiro.

Nada obstante, considerando a hipótese de não se conseguir obstaculizar legislativamente o processo de privatização da Eletrobrás, suas controladas e subsidiárias, a presente emenda propõe diversas garantias trabalhistas, tais como a realocação para outro posto de trabalho e estabilidade para os trabalhadores por um período de 18 meses, sendo 12 após a privatização, o que consideramos uma janela mínima para que os trabalhadores se preparem e se adaptem à nova situação tanto quanto para que se imponha aos compradores, nas decisões relativas à política de pessoal, cálculos econômicos verdadeiramente estratégicos, livres das pressões de curto prazo, com raiz meramente financeira de corte de pessoal imediatamente.

Nesta conjuntura em que o desemprego é uma das maiores preocupações nacionais, não se ter previsto qualquer meta ou restrição a dispensa dos trabalhadores mostra o caráter classista e de desprezo para com os direitos dos trabalhadores, inclusive possibilita as nefastas soluções administrativas poupadoras que se resumem à redução de postos de trabalho, resultando em violentos programas de demissões.

Registramos que ideia similar foi apresentada nos idos dos debates da feitura da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

Lei 9.491, de 1997, pelo então Deputado João Magno, e mais recentemente na MP 814, por meio do Dep. Léo de Brito.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em